



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 3080/2020

Dispõe sobre adoção de medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas nos Decretos nºs 3069, 3071 e 3075 do Município de São Jorge D'Oeste;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira,

DECRETA

Art. 1.º - Fica expressamente proibido por qualquer meio de publicidade a divulgação de promoções e/ou ofertas de produtos e serviços de todos os comércios locais, em especial de supermercados, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - Fica determinada que os comércios que possuem mais de 03 (três) colaboradores, disponibilizem um exclusivamente para controlar o acesso e proceder o fornecimento de álcool em gel para os clientes visando a proteção de todos.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo único: nos demais estabelecimentos que não se enquadram no caput deste artigo, da mesma forma o responsável pelo estabelecimento deverá adotar medidas de controle de acesso para que não haja aglomeração de pessoas, bem como disponibilizar na entrada, em local visível, de fácil acesso e devidamente indicado um local com álcool em gel para higienização dos clientes.

Art. 3º. Fica expressamente proibido manter bancos ou similares nas entradas dos comércios locais visando evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica obrigatório o uso contínuo de máscaras para todos os funcionários do comércio local, especialmente aqueles que prestam atendimento ao público.

Art. 5º. Fica obrigatório que cada comerciante faça o controle de entrada em seu estabelecimento, sendo permitido apenas um membro de cada família por vez para realização de compras, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como o uso panos/tapetes na entrada embebido (umedecido) em solução de hipoclorito (alvejante sanitário) que deverá ser renovado constantemente visando o controle de bactérias/vírus trazidos pelos calçados.

Art. 6º. Torna-se expressamente proibido a aglomeração de pessoas em casas particulares, e que não pertençam aquele domicílio (residência), em especial por ocasião de datas festivas.

Art. 7º. Recomenda-se as pessoas que tenham parentes/familiares em outros municípios, que orientem os mesmos a não se deslocarem para o Município de São Jorge D'Oeste, para evitar a propagação do Coronavírus, bem como os mesmos correrem o risco de chegar no município e serem barrados a entrada.

Art. 8º. Para que não haja interrupção dos serviços do executivo municipal, principalmente no que tange a aquisição de materiais e serviços, fica autorizado o setor de licitações a fazer o levantamento das prioridades e a retomada dos processos licitatórios



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

desde que tomadas as devidas medidas de segurança para evitar a transmissão do Coronavírus, dando preferência aquelas que podem ser feitas por meio exclusivamente eletrônico.

Art. 9º. O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito